

	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b>  <b>UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 - SALVADOR/BA</b>  <b>UAAF-4/DIPLAN/ICMBio</b>  Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774  Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424</p>
---	---

**PROJETO BÁSICO**

CONTROLE DE REVISÕES DO PROJETO BÁSICO			
<b>01</b>	Adequações em atendimento ao PARECER N.00049/2019/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (4289729) de 06/12/2018.	Março/2019	4787002
<b>00</b>	Emissão Inicial	Fevereiro/2019	4582864
<b>Revisão</b>	<b>Modificação</b>	<b>Data</b>	<b>Doc.SEI</b>

**1. DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA AO CENTRO DE VISITANTES DO PARQUE NACIONAL MARINHO DE FERNANDO DE NORONHA, localizada no distrito de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco, **conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço **não comum** de engenharia.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo **Planilha de Serviços, Quantidades e Preços** do Projeto Básico.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de **230 (duzentos e trinta)** dias, sendo **140 (cento e quarenta)** dias para execução e **90 (noventa)** dias para recebimento, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.5 O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário.**

1.6 O presente documento visa definir o conjunto de elementos necessários e suficientes que possibilitem a avaliação do custo, a definição dos métodos e o prazo de todos os fornecimentos e prestação de todos os serviços necessários para a realização do Objeto.

1.7 Conforme Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg):

Código do Item	Descrição	Situação no Catálogo
1627	Manutenção / Reforma Predial	Ativo

**2. REFERÊNCIA**

2.1 Para a elaboração do presente Projeto Básico e seus anexos, basicamente foram tomados como referência os seguintes documentos:

2.1.1 Lei nº 8.666/1993;

2.1.2 Cadernos da Consultoria Geral da União - Manual de Obras e Serviços de Engenharia;

2.1.3 Modelo de Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia (não comum) publicado pela AGU (Atualização: dezembro/2018);

2.1.4 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3. GLOSSÁRIO**

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**AGU** – Auditoria Geral da União

**ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica

**BDI** – Benefício e Despesas Indiretas.

**CBO** - Classificação Brasileira de Ocupações

**COMISSÃO DE RECEBIMENTO** - Servidor ou Comissão designada por autoridade competente para receber o escopo contratado, (Art. 73 lei 8.666/93).

**COMISSIONAMENTO** - Processo de demonstração da CONTRATADA à CONTRATANTE de que todo o escopo foi atendido.

**CONTRATADA** - pessoa jurídica Contratada para a execução do escopo contratado.

CV – Centro de Visitantes.

**DISCIPLINAS** – Especialidades de Projetos de Engenharia.

**EMPRESA CONSTRUTORA** – Pessoa Jurídica Contratada para a execução das Obras e/ou Serviços.

**EMPRESA SUBCONTRATADA** – Pessoa Jurídica Contratada pela PROJETISTA ou EMPRESA CONSTRUTORA para a execução das obras, serviços e/ou elaboração dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados.

**EMPRESA PROPONENTE** – Pessoa Jurídica interessada em participar da licitação para a execução das obras e/ou elaboração dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados.

**ETE** - Especificações Técnicas Específicas

**ETG** - Especificações Técnicas Gerais.

**FISCAL** - Representante da Administração especialmente designado para fiscalizar o Contrato.

**FISCALIZAÇÃO** - Atividade exercida de modo sistemático pela INFRAERO, através de pessoa ou grupo de pessoas especialmente designadas, com o objetivo de verificação do cumprimento das disposições contratuais, por parte da CONTRATADA, em todos os seus aspectos.

**ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**IN** – Instrução Normativa

**MCD** – Memorial de Cálculo e Dimensionamento

**MD** - Memorial Descritivo

**MQS** – Memorial de Quantificação de Serviços por Especialidade

**OS** – Ordem de Serviço.

**PB** - Projeto básico - “Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...” (Art. 6, X da lei 8.666/93).

**PCR** – Pessoa em Cadeira de Rodas.

**PMR** – Pessoa com Mobilidade Reduzida.

**PNE** – Pessoa com Necessidades Especiais.

**PE** - Projeto Executivo: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Art. 6, IX da lei 8.666/93).

**PROJETISTA** - Pessoa jurídica Contratada para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de elaboração de projetos.

**PSP** - Planilha de Serviços, Materiais e Preços.

**PSQ** – Planilha de Serviços/materiais/equipamentos e Quantidades por Especialidade.

**PT** - Parecer Técnico: Documento elaborado pela FISCALIZAÇÃO da INFRAERO referente à análise da execução de serviços.

**RG** – Representação Gráfica

**RRT** – Registro de Responsabilidade Técnica

**SPDA** – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

**TRD** – Termo de Recebimento Definitivo.

#### **4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme descrito no Estudo Preliminar, a contratação é imprescindível em função da necessidade de adequação da atual estrutura do Centro de Visitantes ao novo conjunto de demandas e usos ao qual o mesmo será submetido.

4.2 Existe ainda a necessidade de reparos hidrossanitários e elétricos a fim de manter minimamente o atendimento as normas técnicas vigentes e com isso promover a maior segurança e comodidade dos seus usuários.

4.3 Isto posto, temos como objetivo a contratação de empresa de engenharia / arquitetura que execute os produtos conforme critérios, condições e exigências descritos na Especificação Técnica/ Caderno de Encargos e nas quantidades estabelecidas na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços (anexos deste documento), visando obter os benefícios acima transcritos.

4.4 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 4.1 do Estudo Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

##### **5.1 CONCEPÇÃO DO PROJETO**

5.1.1 São necessidades identificadas pela área cliente para a reforma do Centro de Visitantes:

- Reforma das instalações de elétrica e hidráulica de todo o prédio;
- Eliminação de algumas paredes visando adequá-las para uso como Centro de Visitantes;
- Adequação de uma sala para que vire auditório com saída externa;
- Adequação para que uma sala vire centro audiovisual.

- Reforma de trechos danificados do telhado.
- Recuperação e substituição das esquadrias e portas da edificação.
- Refazimento da pintura interna e externa da edificação.

## 5.2 A REFORMA

5.2.1 Com o intuito de atender ao programa passado pela chefia do PARNAM de Fernando de Noronha, foram projetadas demolições e complementações nas vedações e divisórias da edificação. O Centro de Visitantes passará a ter uma grande área de exposições, loja, sala de projeção permanente e novos auditório e copa. O prédio será integralmente repintado, ganhará novos pisos (interno e externo), esquadrias revisadas e ou substituídas para melhor atender as novas áreas internas e sua cobertura e sistema de escoamento pluvial revisado.

5.2.2 Em atendimento ao cumprimento das leis que regem a acessibilidade nas edificações, uma nova escada e rampas de acesso foram projetadas (dentro dos limites do acesso existente hoje), bem como sanitários e ambientes que atendam ao normativo da NBR 9.050, o que atualmente não acontece. A ampliação dos sanitários acarretou na necessidade de execução de uma nova edícula para a copa (dentro da área semicircular de serviço atual). Não ocorrendo acréscimo na área ocupada hoje pela edícula.

## 5.3 MATERIAIS E ACABAMENTOS ADOTADOS

5.3.1 Considerando que o sítio em que se encontra num Parque Nacional Marinho é no meio de uma ilha tropical oceânica (área de ambiente agressivo) procurou-se a especificação de materiais de maior durabilidade e acabamentos resistentes às intempéries e o aproveitamento máximo possível dos materiais e equipamentos existentes.

5.3.2 Outro ponto é que a edificação mantenha seu aspecto “rústico” com cores em tons pastéis terrosos e materiais naturais aparentes (sempre que possível) mimetizando-se da melhor forma possível com o entorno.

## 5.4 REFORMA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.4.1 O Escopo dos Serviços contido neste Memorial visa elencar todas as soluções adotadas na concepção do projeto executivo, visando servir de balizador para EXECUÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE VISITANTES DO PARNA MARINHO DE FERNANDO DE NORONHA.

5.4.2 Associado ao Memorial Descritivo deve ser observado o constante nas Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços, Quantidades e Preços e Representações Gráficas, documentos anexos a este Projeto Básico.

### 5.4.3 Esta reforma é constituída de:

- Demolição e retirada de alvenarias e divisórias;
- Demolição e retirada de pisos cerâmicos, passeio e escada em concreto;
- Demolição de sanitários e copa.
- Substituição de telhas;
- Revitalização e complementação de esquadrias e forro em madeira;
- Pintura externa e interna;
- Execução de edícula para a copa;
- Execução de novos sanitários e auditório;
- Execução de divisórias articuladas;
- Execução de novo piso para a área de exposições;
- Execução de drywall;
- Execução de arrimo de pedra, rampa e escada em concreto;
- Acessibilidade;
- Paisagismo;
- Execução de instalações complementares:
  - Execução de instalações elétricas;
  - Execução de infraestrutura para instalações de telemática;
  - Execução de instalações de climatizadores (ar condicionado);
  - Execução de instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto e águas pluviais);
  - Execução de instalações para proteção e combate a incêndio.

5.4.4 Os serviços de elaboração do Projeto “Como Construído” (as built) deverão ser apresentados em arquivos magnéticos (versões editáveis em CAD e .PDF), georreferenciados e com cotas altimétricas (no caso de plantas de situação), abrangendo as seguintes disciplinas:

- Arquitetura / Acessibilidade / Paisagismo;
- Fundações/ Estruturas;
- Sistemas Hidrossanitários;
- Sistemas Elétricos;
- Ar Condicionado;
- Rede Telemática;
- Proteção e combate a incêndio.

## 5.5 DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO EXISTENTE:

5.5.1 Atualmente o Centro de Visitantes encontra-se em funcionamento, com salas ocupadas com diversos usos (estúdio, sala de meditação, bilheteria, sala de trilhas e auditório). O sistema elétrico necessita ser revisto integralmente. Os sanitários e copa operam com problemas hidráulicos e sem acessibilidade. A estrutura geral do prédio se encontra em bom estado. Piso, parede, forro, pilares e

cobertura estão precisando de manutenção, mas em estado regular, apesar de pontos isolados de umidade. As instalações eletroeletrônicas necessitam ser substituídas e atualizadas. O sistema de escoamento pluvial (do telhado) precisa ser totalmente reformado.

## 5.6 SOLUÇÃO PROPOSTA:

5.6.1 O prédio será reformado essencialmente para atendimento as novas demandas submetidas, definindo novos usos e reformulação de suas áreas internas seguindo o estudo preliminar elaborado e aprovado pela área requisitante.

5.6.2 O prédio terá um grande espaço de exposições, uma sala dedicada a projeções de longa duração, um novo auditório atendendo aos normativos de acessibilidade e saídas de emergência, sanitários novos e maiores para atender a nova demanda e a normativos de acessibilidade. Será criada na atual área de serviço, uma pequena edícula para a copa / refeitório que tanto atenderá as pessoas que laboram no prédio quanto no apoio de realização de pequenos eventos no local. Esta mesma edícula terá um telhado verde implantado em atendimento de diretrizes de projetos sustentáveis.

5.6.3 Será refeito todo o piso interno e externo da edificação, revisão do telhado, criação de rampa de acesso acessível e uma nova escada acessível.

5.6.4 Conforme programa proposto a bilheteria e a loja serão foco de serviços não contemplados no escopo desta reforma, entretanto suas demandas já estão computadas nos projetos dos sistemas abrangidos pela reforma.

5.6.5 Para a elaboração do projeto de reforma foram utilizadas as práticas sustentáveis abaixo transcritas, entretanto nada impede que outras práticas, que aqui não estejam citadas, venham a fazer parte do projeto.

- A climatização mecânica está sendo proposta apenas nos ambientes que necessitam de isolamento acústico (conforme programa solicitado pela área cliente).
- Utilização de lâmpadas LED e luminárias de alta eficiência em toda a edificação, inclusive nas áreas externas.
- O sistema fotovoltaico de geração de energia e o sistema de tratamento de efluentes serão implementados pela empresa que opera as concessões em Fernando de Noronha.
- Utilização de tintas com baixos teores, ou mesmo livres, de componentes orgânicos voláteis (COV).
- Aproveitamento, sempre que viável, das estruturas e equipamentos existentes (esquadrias, paredes, telhado e forro).
- Aplicação de telhados verdes.
- Recuperação da função do lanternim do telhado (ventilação e iluminação natural).

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço não comum de engenharia/obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

6.1.1 Os serviços objeto da presente contratação tem as seguintes características:

**6.1.1.1 Não** são classificados como serviços comuns de engenharia;

**6.1.1.2 Não** serão prestados de forma contínua;

**6.1.1.3 Não** possuem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 O presente processo licitatório tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução das obras/ serviços de engenharia para Reforma de Edificação destinada ao Centro de Visitantes do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, localizada no Distrito de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco.

6.5 Por não se tratar de serviço comum de engenharia e em função do valor estimado da contratação, o processo licitatório poderá ser pela modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 Licitação Pública na modalidade tomada de preço, para contratação de empresa de engenharia e arquitetura com experiência na execução de projetos de reforma de edificações;

7.1.2 A empresa a ser contratada para execução das obras/ serviços deverá comprovar, através de atestados de capacitação técnico-operacionais e técnico-profissionais as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação que poderão ser melhores definidos posteriormente;

7.1.3 A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação;

7.1.4 A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto ao ICMBio e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pelo ICMBio.

7.1.5 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/ RRTs de execução de obras / serviços.

7.1.6 A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA da CONTRATADA deverá conter os profissionais habilitados e qualificados de acordo com as exigências abaixo:

7.1.6.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arquiteto / Engenheiro com experiência em execução de obras de reforma com características e complexidade similares a da presente contratação.

7.1.6.2 Serão consideradas edificações de características e complexidade similares a da presente contratação: centros comunitários, escolas, centros comerciais, auditórios entre outros.

7.17 O empreendimento deverá ser executado de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

7.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7.3 As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

## **8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1 A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este projeto básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

8.1.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (81) 3619-1220 ou (81) 3619-1713;

8.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

8.1.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.1.4 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à comissão de licitação, mediante Correspondência Formal, antes da data fixada para a sessão pública.

8.1.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.1.6 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

8.3 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento e demais elementos da licitação.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 INÍCIOS E PRAZOS**

9.1.1 A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse do ICMBio, com a emissão da ordem de serviço. Não havendo garantia de início imediato à celebração do contrato ou ao evento contratual anterior.

9.1.2 O Cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

9.1.3 Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

9.1.4 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do ICMBio, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre o ICMBio e a CONTRATADA.

### **9.2 PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.2.1 A CONTRATADA deverá entregar em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, em meio magnético, o Planejamento detalhado dos Serviços expressos através de Cronograma de Atividades com vinculação de precedências (MS PROJECT).

9.2.2 Juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

### **9.3 CIDADE SEDE DA FISCALIZAÇÃO**

9.3.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços descritos neste documento estará sediada na cidade de Salvador - BA. Os custos com deslocamentos, diárias, etc., para a realização das Reuniões de Trabalho na Sede da FISCALIZAÇÃO ocorrerão por conta da CONTRATADA. Estas reuniões serão realizadas e marcadas a pedido da FISCALIZAÇÃO, sendo:

9.3.1.1 01 (uma) reunião geral com participação de toda a equipe técnica da CONTRATADA alocada aos serviços deste escopo para ajustes e esclarecimentos da OS.

9.3.1.2 Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto entregue, outras reuniões poderão ser solicitadas, sem ônus para a CONTRATANTE. Ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO a escolha do local para a realização destas.

#### **9.4 INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA**

9.4.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

9.4.2 As instalações da CONTRATADA relativas ao Canteiro de Obras ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO.

9.4.3 O Canteiro de Obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/ especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9.4.4 As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

9.4.5 O canteiro de obras deverá ser concebido em containers metálicos para a guarda de materiais/equipamentos/ferramentas (Almoxarifado), para escritório provido de sanitário, para sanitário/vestiário dos trabalhadores, considerando o prazo de execução da obra.

9.4.6 As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela CONTRATADA.

9.4.7 Os sanitários/vestiários deverão ser dimensionados segundo a NR18, respeitando-se o quantitativo de operários que trabalharão na obra para dimensionamento dos chuveiros, vasos sanitários, lavatórios, mictórios e outros itens pertinentes.

9.4.8 A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

9.4.9 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.4.10 A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **9.5 DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA**

9.5.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

9.5.1.1 Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;

9.5.1.2 Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

9.5.1.3 Em caso de divergência entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços, prevalecerão sempre as primeiras;

9.5.1.4 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);

9.5.1.5 Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.

9.5.1.6 Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada “in loco” (reforma de edificações), que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.

#### **9.6 MATERIAIS E SERVIÇOS**

9.6.1 Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

9.6.2 Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

9.6.3 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto executivo.

9.6.4 A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.

#### **9.7 HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

9.7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da Fiscalização, deverá alterá-la, sempre que alguma atividade do ICMBio assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte do ICMBio.

#### **9.8 CONTROLE GEOMÉTRICO**

9.8.1 Caberá à CONTRATADA, sem ônus para ao ICMBio, quando o serviço necessitar, a execução de todos os trabalhos topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços. Os serviços topográficos auxiliares serão acompanhados pela FISCALIZAÇÃO, à qual compete sua aprovação e aceitação.

## 9.9 DIÁRIO DE OBRAS

9.9.1 O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

- 9.9.1.1 As informações do andamento das obras e serviços.
- 9.9.1.2 As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.
- 9.9.1.3 Observações e comunicações da CONTRATADA.

9.9.2 As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e do ICMBio, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

## 9.10 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

9.10.1 A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

9.10.2 A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto a CONTRATANTE e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pela CONTRATANTE.

9.10.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento global e integrado de todo o escopo do projeto de acordo com as exigências do edital, cumprindo também as exigências para as seguintes funções:

### 9.10.3.1 Equipe Técnica Mínima

9.10.3.1.1 Profissionais de Nível Superior:

- Um (01) Engenheiro Civil ou Arquiteto.

9.10.3.2 O componente da equipe técnica deverá possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função.

9.10.4 Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Código CBO	Título
2142 2142-05 2142-15	<b>Engenheiro civil e afins</b> Engenheiro civil, <b>ou</b> Engenheiro civil (edificações), <b>ou</b>
2141 2141-05	<b>Arquitetos e urbanistas</b> Arquiteto de edificações.

9.10.5 A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro de obras, um Engenheiro ou Arquiteto residente, durante todo o período da obra. Deverá o Engenheiro ou Arquiteto permanecer na obra durante toda a execução dos serviços. Enquanto qualquer serviço contratado estiver sendo executado, a qualquer hora, deverá estar presente um responsável técnico. O não atendimento a esta determinação implicará paralisação dos serviços por parte da CONTRATANTE, e a CONTRATADA será notificada do descumprimento contratual.

9.10.6 O ICMBio poderá exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro ou arquiteto residente, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

9.10.7 O profissional alocado pela CONTRATADA deverá efetuar além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

9.10.8 A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho responsável pela execução das obras/ serviços contratados.

9.10.9 O ICMBio poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nociva a boa administração do canteiro. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

## 9.11 NORMAS

9.11.1 Para a prestação dos Serviços Contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, não se limitando as listadas na Especificação Técnica Específica, anexo deste Projeto Básico, ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.

9.11.2 Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

9.11.3 Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas.

## 9.12 LICENÇAS E APROVAÇÃO

9.12.1 É a CONTRATADA obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais

especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

9.12.2 A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual (ou do Distrito Federal) e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros.

9.12.3 É a CONTRATADA obrigada a obter a aprovação formal dos projetos das obras e serviços de Engenharia perante as organizações competentes, em especial junto às organizações concessionárias de serviços públicos (suprimento de água, eletricidade e gás combustível e de serviços de esgotamento sanitário e de telecomunicações), se pertinente, pagando os correspondentes emolumentos.

9.12.4 É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à aprovação dos projetos das obras e serviços de Engenharia.

### **9.13 PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS**

9.13.1 A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

9.13.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

9.13.3 A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.13.4 A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

9.13.5 A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

9.13.6 A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

### **9.14 COOPERAÇÃO COM OUTROS CONTRATADOS**

9.14.1 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros CONTRATADOS ou Grupos de Trabalho, no local ou próximo ao local dos serviços a cargo da CONTRATADA, que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a nunca provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.

9.14.2 Quando outras Empresas estiverem executando trabalhos, de acordo com outros Contratos da CONTRATANTE, em lugares adjacentes aos ocupados pela CONTRATADA, esta será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ela provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados, pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA em tempo útil, para que esta possa considerá-los no Planejamento de suas Ações.

### **9.15 QUALIDADE E GARANTIA**

9.15.1 A liberação dos projetos pela CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

9.15.2 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Artigo 618 do Código Civil.

### **9.16 NOVOS SERVIÇOS**

9.16.1 Caberá à CONTRATADA apresentar proposta de preços para eventuais novos serviços, anexando sua planilha de composição analítica e a justificativa de que correspondem a preços de mercado.

9.16.2 A CONTRATANTE analisará, em até 30 (trinta) dias, a proposta, se considerada aceitável, ou apresentará contraproposta à CONTRATADA, se considerada inaceitável.

9.16.3 “Novos serviços” trata de eventuais necessidades de execução de serviços não previstos no projeto, que interfiram no empreendimento, e, portanto, não constantes na PSP. Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

### **10.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

10.1.1 As medições e pagamentos serão efetuados de acordo com os estabelecidos no presente item e de acordo com os produtos constantes na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, anexo deste Projeto Básico.

10.1.2 O período de medição dos serviços será o seguinte:

10.1.2.1 Em caso de medições mensais: do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência da medição.

10.1.2.2 Em caso de medições não mensais: de tal forma que no dia 25 do mês de competência da medição encerre-se um período.

10.1.3 Nos meses de dezembro, o encerramento do período de medição será antecipado em uma semana e, em compensação, nos meses de janeiro, o início do período de medição será antecipado em uma semana.

10.1.4 O Boletim de Medição deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, para verificação e aceitação preliminar, no primeiro dia útil

depois de encerrado o período de medição. O Boletim de Medição deverá estar acompanhado de memorial de cálculo do mesmo, que discrimine os quantitativos dos serviços realizados no período, além do montante acumulado relativo aos períodos anteriores.

10.1.5 A FISCALIZAÇÃO, no prazo de dois dias úteis, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará e informará à CONTRATADA:

10.1.5.1 A aceitação preliminar da medição.

10.1.5.2 As correções que deverão ser realizadas no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

10.1.5.3 A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Boletim de Medição, reapresentando-o, juntamente com o documento de cobrança correspondente, de mesmo valor.

10.5.4 Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO, o Boletim de Medição e o documento de cobrança.

10.1.6 A FISCALIZAÇÃO realizará, ao longo do período subsequente, a verificação definitiva do Boletim de Medição.

10.1.7 Apenas os serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO poderão ser incluídos na medição. Se a FISCALIZAÇÃO recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

10.1.8 Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

10.1.9 Para o serviço de elaboração do Projeto “Como Construído” (*as built*) serão feitas aprovações de acordo com o progresso dos trabalhos. A CONTRATADA terá que entregar à FISCALIZAÇÃO uma cópia eletrônica (com o respectivo arquivo em meio editável CAD) dos documentos. Não serão feitas medições parciais em percentuais neste item.

10.1.10 Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

10.1.11 A medição final, somente será liquidada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento.

10.2.12 Não haverá medição para qualquer tarefa oriunda ou necessária para a execução das medições.

## 10.2 CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:

10.2.1 Os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

10.2.2 Os critérios de medição de cada item da Planilha Contratual estão definidos nas Especificações Técnicas/ Caderno de Encargos anexo a este Projeto Básico.

10.2.3 Os serviços serão medidos somente após sua execução e aprovação pelo ICMBio.

10.2.4 Em qualquer situação, não havendo alteração do objeto dos serviços contratados, os preços unitários destes serviços não serão alterados sob alegação de variação da quantidade de documentos.

## 10.3 PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

10.3.1 O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços, Materiais e Preços (PSP), as seguintes colunas extras:

10.3.1.1 Quantidade da Medição.

10.3.1.2 Quantidade Acumulada com a Medição.

10.3.1.3 Saldo disponível de quantidades.

10.3.1.4 Preço Total da Medição.

10.3.1.5 Preço Total Acumulado com a Medição.

10.3.1.6 Saldo disponível de valor.

10.3.2 O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

10.3.3 O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), com a maior dimensão em posição horizontal, e ter, em cada folha:

10.3.3.1 Código do contrato.

10.3.3.2 Aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.3.3.3 Número da folha.

10.3.3.4 Período de referência da Medição.

10.3.4 A CONTRATADA deverá anexar ao Boletim de Medição um relatório discriminando todas as referências de identificação dos serviços presentes na medição (no caso de documentos de projeto ou orçamento, com indicação do título e código de identificação).

10.3.5 Deverão ser registrados, inclusive no Diário de Obras, os fatores que estejam fora do controle do prestador, considerados como caso fortuito ou de força maior, e que possam interferir no atendimento das metas contratuais:

10.3.5.1 Greve dos empregados da CONTRATADA.

10.3.5.2 Interrupção dos meios de transporte.

10.3.5.3 Calamidade Pública.

10.3.5.4 Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

- 10.3.5.5 Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos.
- 10.3.5.6 Chuvas copiosas, inundações e suas consequências.
- 10.3.5.7 Casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.
- 11.3 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- 11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - 11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - 11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.7.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.11 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 11.12.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 11.12.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 11.12.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 11.12.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - 11.12.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 11.12.6 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados **descritos na Especificação Técnica/ Caderno de Encargos e listados na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, anexos deste Projeto Básico**, e com o emprego de mão de obra, material e equipamentos mais apropriados.
  - 12.1.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
  - 12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 12.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 12.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.1.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.1.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.1.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 12.1.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.1.27 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.1.28 Quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações e de **forma motivada**, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para

atuar nas instalações do órgão;

12.1.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.1.30 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.1.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.33 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.1.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.1.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.1.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.1.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.1.38.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.1.38.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.1.38.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.1.38.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.1.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.1.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.1.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.1.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.1.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.1.39.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.1.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.1.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.1.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.1.40.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.1.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.1.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.1.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.1.44 No caso de execução de obra:

12.1.44.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

12.1.44.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.1.44.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.44.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.1.44.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.44.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.1.44.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.44.8 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n° 6, de 6 de julho de 2018.

12.1.45 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1845, de 22 de novembro de 2018.

12.1.46 Mobilizar e desmobilizar mão de obra, materiais e equipamentos apropriados para execução dos serviços;

12.1.47 Os preços unitários da CONTRATADA deverão corresponder a Serviços Prontos, considerando incluídas todas e quaisquer Despesas Diretas e Indiretas sobre eles incidentes, assim como todos os possíveis e eventuais gastos que possam surgir para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados, tais como:

12.1.47.1 Movimentação e transportes;

12.1.47.2 Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços diurnos e/ou noturnos;

12.1.47.3 Locação Topográfica, nos Serviços de Campo, se necessário;

12.1.47.4 Preparo dos locais de trabalho, nos Serviços de Campo diurno e/ou noturnos;

- 12.1.47.5 Desobstrução, acertos, arremates ou reparos antes ou depois da execução do serviço, nos Serviços de Campo;
- 12.1.47.6 Suprimento de água e energia elétrica, ou qualquer outra utilidade congênera, qualquer que seja a utilização ou o local;
- 12.1.47.7 Iluminação das áreas de trabalho;
- 12.1.47.8 Transporte de pessoal.
- 12.1.47.9 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 Somente poderão ser subcontratados serviços auxiliares e/ ou complementares a execução do objeto principal, como: ensaios, serviços topográficos, transporte, instalação de equipamentos de ar condicionado, divisórias, forro mineral e serviços relativos a recuperação das esquadrias.

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios de execução e medição referentes a cada item da Especificação Técnica Específica (ETE) / Caderno de Encargos – Anexo II deste PB, para aferição da qualidade da prestação dos serviços sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.1 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.1 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

15.17.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

15.17.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

15.17.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

15.17.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.17.1.4 aos depósitos do FGTS; e

15.17.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.17.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

15.17.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

15.17.4 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

15.17.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.1.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.5 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas na Especificação Técnica/ Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

16.1.5.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.6 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.6.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.1.6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.1.7 Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.1.8 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até **75 (setenta e cinco)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.1.9 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.1.10 O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

16.1.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem I.16.6 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

16.1.12 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad ; \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

## 18. REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do

contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.2.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2 Multa de:**

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da

obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.10.2 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão descritos no **item 11** deste documento.
- 21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1 Valor Global: R\$ 1.033.102,18 (Um milhão, trinta e três mil, cento e dois reais e dezoito centavos).
- 21.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.4.3 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1 O custo estimado da contratação é o previsto no **valor global máximo**.
- 22.2 Tal valor foi obtido a partir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, desenvolvido pela CEF -Caixa Econômica federal – Base Dezembro / 2018.
- 22.3 Para os insumos não constantes no SINAPI foram utilizados outros referenciais:
- 22.3.1 ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP;
- 22.3.2 Cotações de preços de mercado.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 A realização desta demanda corresponde à execução de recursos de compensação ambiental oriundos do empreendimento **SISTEMA DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPO DE FRADE - BACIA DE CAMPOS**, cuja ação é a Implementação da respectiva unidade de conservação.

## 24. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

24.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio devido as reduzidas magnitude e complexidade da contratação.

## 25. ANEXOS

- 25.1 O conteúdo dos elementos que compõem este projeto orienta à CONTRATADA quanto ao conteúdo que será cobrado pelos fiscais do ICMBio, quando da elaboração dos pareceres técnicos (PT's) e do recebimento dos serviços.
- 25.2 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO	CODIFICAÇÃO	REV.	DOC.SEI
I	TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	PE.CV NORONHA/GERAL.JTR	/00	4603190
II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS (CADERNO DE ENCARGOS)	PE.CV NORONHA/GERAL.ETE	/00	4603342
III	PROJETO EXECUTIVO (REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS)			
1.	ARQUITETURA E URBANISMO			4604150
1.1	PLANTA BAIXA	PE. CV NORONHA/ARQ.RG01	/00	
1.2	PLANTA DE DEMOLIÇÃO	PE. CV NORONHA/ARQ.RG02	/00	
1.3	PLANTA DE TELHADO	PE. CV NORONHA/ARQ.RG03	/00	
1.4	CORTES A/A E B/B	PE. CV NORONHA/ARQ.RG04	/00	
1.5	FACHADAS SUDOESTE E SUDESTE	PE. CV NORONHA/ARQ.RG05	/00	
1.6	FACHADAS NORDESTE E NOROESTE	PE. CV NORONHA/ARQ.RG06	/00	
1.7	PAGINAÇÃO DE FORRO	PE. CV NORONHA/ARQ.RG07	/00	

1.8	PAGINAÇÃO DE PISO	PE. CV NORONHA/ARQ.RG08	/00	
1.9	PLANTA DE ESQUADRIAS E DETALHES.	PE. CV NORONHA/ARQ.RG09	/00	
1.10	PLANTA AMPLIAÇÃO DOS SANITÁRIOS.	PE. CV NORONHA/ARQ.RG10	/00	
1.11	COMUNICAÇÃO VISUAL.	PE. CV NORONHA/ARQ.RG11	/00	
<b>2.</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>			4606286
2.1	PLANTA DE CARGA DOS PILARES, LOCAÇÃO DAS SAPATAS E 3D ILUSTRATIVO DA ESTRUTURA	PE.CV NORONHA/EST.RG01	/00	
2.2	DISTRIBUIÇÃO E DETALHAMENTO DAS ARMADURAS DAS SAPATAS	PE.CV NORONHA/EST.RG02	/00	
2.3	QUADRO DE PILARES E DETALHAMENTO DAS ARMADURAS DOS PILARES	PE.CV NORONHA/EST.RG03	/00	
2.4	LAJE DE PISO - PLANTA DE FORMA E DETALHE DAS ARMADURAS	PE.CV NORONHA/EST.RG04	/00	
2.5	LAJE DE COBERTURA - PLANTA DE FORMA E DETALHE DAS ARMADURAS	PE.CV NORONHA/EST.RG05	/00	
2.6	DETALHAMENTO DAS ARMADURAS DAS VIGAS DE PISO (BALDRAMES) E COBERTURA	PE.CV NORONHA/EST.RG06	/00	
2.7	ESCADA DE ACESSO E PÓRTICO DOS SANITÁRIOS - DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS	PE.CV NORONHA/EST.RG07	/00	
<b>3.</b>	<b>INFRAESTRUTURA CIVIL</b>			4606330
3.1	PISOS DE CONCRETO E ALVENARIA DE PEDRA	PE.CV NORONHA/INFRA.RG01	/00	
<b>4.</b>	<b>SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS</b>			4606398
4.1	PLANTA GERAL - INSTALAÇÕES A SEREM RETIRADAS E MANTIDAS	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG01	/00	
4.2	PLANTA GERAL E ESQUEMA VERTICAL DE ÁGUA FRIA	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG02	/00	
4.3	DETALHES ISOMÉTRICOS - SANITÁRIOS, COZINHA E CAIXAS D'ÁGUAS	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG03	/00	
4.4	PLANTA GERAL DO TELHADO E DETALHES	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG04	/00	
4.5	IMPLANTAÇÃO E ESQUEMA GERAL (ENTREFORRO E TÉRREO)	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG05	/00	
4.6	ESQUEMA GERAL E DETALHES DOS SANITÁRIOS E COPA - ESGOTO	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG06	/00	
4.7	DETALHES TÍPICOS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	PE.CV NORONHA/HIDRO.RG07	/00	
<b>5</b>	<b>SISTEMAS ELÉTRICOS E AR ACONDICIONADO</b>			4606426
5.1	REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA GERAL E REFERENCIAL PARA QUEDA DE TENSÃO	PE.CV NORONHA/ELE.RG01	/00	
5.2	DIAGRAMA UNIFILAR, QUADRO DE CARGAS E DETALHES - ELÉTRICA (1 A 9)	PE.CV NORONHA/ELE.RG02	/00	
5.3	DETALHES - ELÉTRICA (1 A 10)	PE.CV NORONHA/ELE.RG03	/00	
<b>6</b>	<b>TELEMÁTICA</b>			4606550
6.1	REPRESENTAÇÃO GERAL TELEMÁTICA E DETALHES - TELEMÁTICA	PE.CV NORONHA/TEL.RG01	/00	
<b>7</b>	<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b>			4606776
7.1	EXTINTORES, SINALIZAÇÃO DE ROTAS DE SAÍDA E DETALHES	PE.CV NORONHA/INC.RG01	/00	
<b>IV</b>	<b>PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS/ PSP GERAL</b>	PE.CV NORONHA/GERAL.PSP	/00	4631768
	<b>ORÇAMENTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>			
<b>V</b>	<b>COMPOSIÇÃO DE BDI</b>	PE.CV NORONHA/ORC.BDI	/00	4631782
<b>VI</b>	<b>COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>	PE.CV NORONHA/ORC.CPU	/00	4631812, 4631826, 4631842, 4631854, 4631868, 4631880, 4631886, 4631896, 4631912
<b>VII</b>	<b>COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	PE.CV NORONHA/ORC.CES	/00	4631924
<b>VIII</b>	<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO POR SERVIÇOS</b>	PE.CV NORONHA/ORC.CFF	/00	4631930

IX	DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT) DA EQUIPE	ESPECIALIDADES	
	TRT nº BR20190077322 – Antônio Manoel da S. Costa	Orçamentação	4804898
	ART nº BA20190046412 – Igor Guimarães e Vargas	Infraestrutura Civil (Pavimentação e Contenção)	4822304
	ART nº BA20190040658 – Leonardo Batista de Queiroz	Sistemas Elétricos Equipamentos de Ar Condicionado Telemática Incêndio (Iluminação Emergência)	4802280
	RRT nº 0000008025791 – Luiz Sergio Mascarenhas Vaz da Silva	Arquitetura e Urbanismo Incêndio (Rotas de Saída)	4804860
	ART nº BA20190040601 - Tiana Carvalho dos Santos	Fundações e Estruturas Sistemas Hidrossanitários Incêndio (Extintores)	4804788

<p><b>Antônio Manoel da S. Costa</b> Técnico de Edificações RNP N.º 0500483280 Mat. 2996504 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>	<p><b>Igor Guimarães e Vargas</b> Engenheira Civil CREA N.º 14.0477/ RS RNP N.º 2200294565 Mat. 2996525 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>	<p><b>Leonardo Batista de Queiroz</b> Engenheiro Eletricista CREA N.º 38.905/ PE RNP N.º 1805996126 Mat. 2996528 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>
<p><b>Luiz Sergio Mascarenhas Vaz da Silva</b> Arquiteto e Urbanista CAU N.º A 41.580-4 Mat. 2996564 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>	<p><b>Tiana Carvalho dos Santos</b> Engenheira Civil CREA N.º 54.269/ BA RNP N.º 0505553082 Mat. 2996583 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>	<p><b>Carlos José Macedo Maia</b> Administrador Mat. 2996519 UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio</p>

De acordo,

<b>KLEBER GOMES DE OLIVEIRA</b>
<b>Chefe</b> UAAF 4 / DIPLAN / ICMBio

Salvador, 29 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Guimarães e Vargas**, Servidor Cedido, em 29/03/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Sergio Mascarenhas Vaz da Silva**, Servidor Cedido, em 29/03/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Macedo Maia**, Servidor Cedido, em 29/03/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel da Silva Costa**, Servidor Cedido, em 29/03/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiana Carvalho dos Santos, Servidor Cedido**, em 29/03/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista de Queiroz, Servidor Cedido**, em 29/03/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gomes de Oliveira, Chefe de UAAF**, em 01/04/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4787002** e o código CRC **2BBF39AC**.

---